



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.286, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a destinar recursos para o setor privado a título de Subvenção Social, Contribuição Financeira e Auxílio Financeiro às instituições de direito privado sem fins lucrativos, até seus respectivos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, atendidas às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.249, de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de janeiro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

